

CONTRARRAZÃO – DEFESA PE Nº 01/2025 – SÃO MATEUS/ES

A Empresa Fornecedora EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 41.087.715.0001-00. Já **devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe**, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa VITA PRIMER EMPREENDIMENTOS LTDA, para o lote 02:

SÍNTESE DO RECURSO:

A Recorrente alega que o equipamento ofertado pela Empório das Licitações Comércio LTDA não atenderia à especificação do edital quanto ao tamanho mínimo da tela, exigido em 10.1 polegadas. No entanto, tal afirmação é absolutamente infundada, conforme demonstrado a seguir.

DA CLAREZA E CONFORMIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA:

A Recorrida ofertou o **Tablet GT TAB10 METAL 4G** da fabricante **GOLDENTEC**, cujo catálogo técnico oficial – obtido diretamente no site da própria fabricante (<https://www.goldentec.com.br/tablet-gt-tab10-metal-4g-4gb-64-gb-octa-core-10-hd-ips-android/p>), foi devidamente anexado e apresentado no momento oportuno.

De forma transparente, o material técnico da fabricante possui, de fato, títulos comerciais que mencionam o produto como "Tablet 10", o que é comum no mercado e nas estratégias comerciais das empresas. Porém, basta seguir a leitura até a seção de "Especificações Técnicas", que está no mesmo documento, para verificar claramente que o equipamento possui:

- "Tela: 10.1" IPS WXGA (1280x800)"



Portanto, está **inequivocamente comprovado** que o produto ofertado atende à exigência do edital quanto ao tamanho mínimo da tela.

DA TENTATIVA DE LUDIBRIAR A ANÁLISE TÉCNICA:

Causa estranheza – e deve ser ressaltada – a postura deliberadamente tendenciosa da empresa Recorrente ao ignorar a seção técnica do próprio catálogo apresentado, preferindo pinçar termos comerciais soltos e superficiais para induzir erro no julgamento da equipe de licitação.

Tal conduta, lamentavelmente, revela má-fé e tentativa de confundir o processo licitatório, desconsiderando o conteúdo completo do catálogo e omitindo a verdadeira especificação técnica, que está clara, objetiva e em conformidade com o edital.

Não se trata de erro de interpretação ou dúvida razoável, mas sim de ação proposital para tentar desclassificar um concorrente legitimamente vencedor, prejudicando não só a empresa Recorrida, mas o próprio interesse público e a celeridade do certame.

DO MÉRITO E DA CONDUTA DA RECORRENTE:

1. Violação ao dever de lealdade processual – art. 5º, inc. IV da Lei 14.133/2021:

Art. 5º. Na aplicação da Lei serão observados, entre outros, os princípios: (...) IV – da lealdade, da boa-fé e da transparência;

A VITA PRIMER violou os princípios da lealdade e da boa-fé, pois tentou induzir o pregoeiro a erro omitindo trechos do catálogo técnico apresentado pela Recorrida e destacando apenas elementos comerciais que não refletem as especificações reais do produto.

2. Tentativa de litigância de má-fé – analogia ao art. 5º, §4º da mesma Lei:

§ 4º Os agentes públicos e os licitantes responderão administrativa, civil e penalmente por atos que deram causa, direta ou indiretamente, à anulação ou revogação indevida da licitação, bem como pela apresentação de documentação ou declaração falsa.

Embora o artigo se refira à falsidade de documento, a tentativa consciente de manipulação interpretativa de um documento verdadeiro para obter vantagem no certame pode ser enquadrada como conduta atentatória à lisura da licitação – e deve ser formalmente registrada.

3. Ofensa à finalidade do recurso – art. 165, §1º da Lei 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...) §1º O recurso deverá ser fundamentado e indicar de forma clara os pontos de inconformidade com a decisão recorrida.

O recurso da VITA PRIMER, ao manipular trechos do catálogo de forma isolada e distorcida, não cumpre o dever de fundamentação clara e leal, ferindo o que dispõe esse dispositivo legal.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resta evidente que:

1. O recurso interposto pela empresa **VITA PRIMER EMPREENDIMENTOS LTDA** é manifestamente infundado e deve ser **indeferido**, por não apresentar qualquer irregularidade real na proposta da empresa ora Recorrida;
2. A proposta apresentada pela **EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES COMÉRCIO LTDA** atende integralmente às **exigências do edital**, especialmente no que se refere à especificação técnica do equipamento ofertado;

A conduta da Recorrente, ao tentar induzir a equipe de licitação a erro por meio da apresentação distorcida de informações, configura grave violação aos princípios da **boa-fé, lealdade e transparência**, e merece ser **registrada em ata**, como medida de proteção à lisura do certame e ao interesse público.

Assim, requer-se a manutenção da decisão que declarou a **EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES COMÉRCIO LTDA** vencedora do certame, indeferindo-se o recurso da recorrente por manifesta falta de fundamento.

PINHAIS, 17 DE ABRIL DE 2025

THAIS CAMARGO DOS SANTOS CARVALHO